

LEI Nº. 794/97

é realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente, sub-anexos conforme discriminação a seguir:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA PARA O EXERCÍCIO DE 1998".

01 - LEGISLAÇÃO

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: 163.000,00

Art. 1º.- Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que ESTIMA A RECEITA em R\$3.260.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta mil reais) e FIXA A DESPESA em igual valor. 163.000,00

02.02 - Secretaria de Administração..... 132.000,00

Art. 2º. - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

02.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo..... 905.000,00
RECEITAS CORRENTES..... 2.448.550,00

02.06 - Secretaria de Saúde..... 344.000,00
- Receita Tributária..... 290.500,00

02.07 - Secretaria de Assistência Social..... 244.000,00
- Receita Patrimonial..... 15.000,00

02.08 - Secretaria de Agricultura..... 187.650,00
- Receita Industrial..... 8.000,00

SOMA..... 3.097.000,00
- Transferências Correntes..... 2.079.050,00

TOTAL GERAL..... 3.260.000,00
- Outras Receitas Correntes..... 56.000,00

RECEITAS DE CAPITAL..... 811.450,00

- Operações de Crédito..... 258.450,00

- Alienação de Bens..... 3.000,00

- Transferências de Capital..... 550.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... 3.260.000,00

Art. 3º. - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente, sub-anexos conforme discriminação a seguir: 9.000,00

08 - Educação e Cultura..... 665.000,00

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO: 00

10 - Habitação e Urbanismo..... 386.000,00

01 - LEGISLAÇÃO..... 163.000,00

13 - SOMA..... 163.000,00

15 - Assistência e Previdência..... 244.000,00

02 - EXECUTIVO..... 380.000,00

02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito..... 133.350,00

02.02 - Secretaria de Administração..... 132.000,00

02.03 - Secretaria de Finanças..... 486.000,00

02.04 - Secretaria de Educação e Cultura..... 665.000,00

02.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo..... 905.000,00

02.06 - Secretaria de Saúde..... 344.000,00

02.07 - Secretaria de Assistência Social..... 244.000,00

02.08 - Secretaria de Agricultura..... 187.650,00

SOMA..... 3.097.000,00

TOTAL GERAL..... 3.260.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

01 - Legislativo..... 163.000,00

03 - Administração e Planejamento..... 417.350,00

04 - Agricultura..... 216.650,00

| | |
|---|---------------------|
| 05 - Comunicações..... | 80.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..... | 9.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura..... | 665.000,00 |
| 09 - Energia e Recursos Minerais..... | 14.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo..... | 386.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços..... | 25.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento..... | 410.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência..... | 244.000,00 |
| 16 - Transportes..... | 380.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência..... | 250.000,00 |
| TOTAL..... | 3.260.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos disciplinados no art.3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conf. disposto no item II, do art.43 da Lei Federal Nº. 4.320/64;
- b) Utilizar também o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- d) Aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa;

Art. 6º. - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação. (Inciso III, Art. 167 da Constituição Federal).

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º. (Primeiro) de janeiro de 1997.

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 05 de dezembro de 1997.

Art. 1º.- Fica aprovado o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que ESTIMA A RECEITA em R\$ 3.260.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta mil reais) e FIXA A DESPESA em R\$ 3.260.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta mil reais).

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Art. 2º. - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES..... | 2.448.550,00 |
| - Receita Tributária..... | 290.500,00 |
| - Receita Patrimonial..... | 15.000,00 |
| - Receita Industrial..... | 8.000,00 |
| - Transferências Correntes..... | 2.079.050,00 |
| - Outras Receitas Correntes..... | 56.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL..... | 811.450,00 |
| - Operações de Crédito..... | 258.450,00 |
| - Alienação de Bens..... | 3.000,00 |
| - Transferências de Capital..... | 550.000,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA..... | <u>3.260.000,00</u> |

APROVADO
Astolfo Dutra MG 05/12/1997
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

APROVADO
Astolfo Dutra MG 05/12/1997
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara